



## Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 20 de junho de 2022

### **Altera o parágrafo primeiro do artigo 30-A da Lei Orgânica do município de Piedade-SP.**

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 30-A da Lei Orgânica Municipal passa a ser parágrafo único e terá a seguinte redação:

*Art. 30-A. ....*

*Parágrafo único. Os subsídios dos vereadores serão fixados através de resolução, até sessenta (60) dias antes da data designada para as eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.*

Art. 2º A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 20 de junho de 2022.

Adilsom Castanho  
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco  
Vice-Presidente

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
1ª Secretária

Wandi Augusto Rodrigues  
2º Secretário

